

Sumário

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.252, DO DIA 26/06/2026.....	1
JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	5
BOAS PRÁTICAS.....	6

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.252, DO DIA 26/06/2026

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA n.º 28/2026/peddhC

AUTOS N.º 09.2026.00001820-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, [...]; CONSIDERANDO que o Programa Bolsa Família constitui política pública de combate à pobreza e promoção da dignidade humana, possuindo caráter alimentar e destinando-se à garantia do mínimo existencial; CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria notícia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos relatando que a Sra. E. A. S. de O., residente no bairro Taquari, em Rio Branco, teria perdido o benefício do Programa Bolsa Família, embora não possua condições de exercer atividade laboral, sendo referido benefício sua única fonte de renda; CONSIDERANDO que a denúncia indica possível situação de negligência estatal, exposição à insegurança alimentar e risco social decorrente da interrupção do benefício assistencial, circunstâncias que reclamam pronta atuação ministerial; CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve buscar não apenas a solução do caso individual, mas também verificar a regularidade dos fluxos administrativos do Cadastro Único, da gestão municipal do Programa Bolsa Família e da atuação da rede socioassistencial; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado da situação concreta narrada nos autos; **RESOLVE: 1) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de apurar a situação narrada; **2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Rio Branco**, requisitando, no prazo de

15 (quinze) dias, as seguintes informações: a) histórico completo do Cadastro Único da beneficiária; b) histórico do benefício Bolsa Família, indicando datas de concessão, bloqueio, suspensão, cancelamento ou averiguação; c) fundamento administrativo da eventual perda do benefício; d) cópia dos pareceres técnicos existentes; e) informação sobre eventual recurso administrativo interposto; f) indicação das providências adotadas pelo Município para proteção social da usuária; 3) Oficie-se o CRAS responsável pelo território do Taquari, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações: relatório social atualizado da usuária; informações acerca do acompanhamento familiar; eventual inclusão no PAIF; existência de visita domiciliar; indicação de benefícios eventuais eventualmente concedidos; avaliação quanto à insegurança alimentar e vulnerabilidade da família; 4) Oficie-se à Coordenação Municipal do Cadastro Único, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que seja encaminhado: ficha cadastral completa; histórico de atualizações; eventuais pendências cadastrais; justificativa técnica para eventual cancelamento do benefício. 5) Oficie-se ao órgão gestor municipal do Programa Bolsa Família, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações: acerca da existência de procedimento de revisão do benefício; possibilidade de reativação administrativa; cronograma para eventual regularização; [...]; 9) Após o recebimento das informações requisitadas, retornem os autos conclusos para deliberação acerca: a necessidade de expedição de recomendação administrativa; a celebração de compromisso de ajustamento de conduta; a adoção de medidas judiciais visando ao restabelecimento do benefício e à garantia da proteção social integral da usuária; 10) Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre a respeito da instauração do presente Procedimento Administrativo, para fins de resposta institucional à manifestação registrada sob o protocolo correspondente; 11) Nomear a Assessoria Jurídica da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para secretariar o presente procedimento; 12) Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa

Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 19)

AUTOS MP Nº 09.2026.00001782-3 (Procedimento Administrativo)

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2026 - PEDDHC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por seu Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO que recentes terremotos de grande magnitude atingiram a Venezuela, ocasionando expressiva perda de vidas humanas, centenas de edificações destruídas, milhares de feridos e elevado contingente de pessoas potencialmente deslocadas, situação que tende a intensificar movimentos migratórios para países vizinhos, inclusive o Brasil; CONSIDERANDO que o Estado do Acre constitui tradicional corredor migratório internacional e possui histórico de recepção de cidadãos venezuelanos em situação de vulnerabilidade; CONSIDERANDO que experiências anteriores demonstram que a ausência de planejamento institucional ocasiona dificuldades de acesso à saúde, assistência social, alimentação, documentação, educação, empregabilidade, interiorização e proteção de crianças, mulheres, idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis; CONSIDERANDO o dever constitucional do Ministério Público de induzir políticas públicas preventivas e estruturantes voltadas à proteção dos direitos humanos, **RESOLVE, em caráter preventivo, visando à proteção internacional da pessoa**

humana e a promoção dos direitos humanos como fundamentos e objetivos da República e a evitar eventuais demandas judiciais de responsabilização RECOMENDAR ao Governo do Estado do Acre e ao Município de Rio Branco que, no prazo de 15 (quinze) dias, instituem Plano Emergencial de Acolhida Humanitária à População Migrante Venezuelana, contemplando ações integradas entre os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de Assistência Social; Saúde; Educação; Segurança Pública; Defesa Civil; Direitos Humanos; Habitação; Trabalho e Renda; Vigilância em Saúde; Polícia Federal; Organizações Internacionais e sociedade civil, observando as seguintes diretrizes: I – Elaborar diagnóstico de capacidade instalada, contendo: a) número de vagas de acolhimento atualmente existentes; b) possibilidade de ampliação imediata; c) identificação de equipamentos públicos passíveis de utilização como centros provisórios de acolhida; d) estoque estratégico de alimentos, água potável, medicamentos e itens de higiene pessoal; e) disponibilidade de equipes multiprofissionais para atendimento da população migrante; II – Apresentar protocolos específicos destinados a: a) acolhimento de famílias; b) crianças e adolescentes desacompanhados ou separados; c) mulheres gestantes e puérperas; d) idosos; e) pessoas com deficiência; f) povos indígenas; g) vítimas de violência; h) pessoas com necessidades médicas especiais; III – Instituir fluxo integrado para garantir: a) regularização migratória documental; b) inscrição e regularização no CPF; c) acesso aos serviços do SUS; d) inserção na rede do SUAS; e) cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais; f) acesso aos programas de transferência de renda, quando preenchidos os requisitos legais; g) matrícula e permanência na rede público de ensino; h) vacinação; i) atendimento em saúde mental e apoio psicossocial; j) orientação jurídica e acesso aos órgãos de proteção de direitos; IV – Identificar imóveis públicos passíveis de utilização emergencial como unidades temporárias de acolhimento, mediante prévia avaliação técnica da Defesa Civil quanto às condições estruturais e de segurança; V – Elaborar Plano específico de segurança alimentar e nutricional, contemplando, entre outras medidas: a) funcionamento do Banco de Alimentos; b) articulação com cozinhas solidárias e equipamentos públicos de alimentação; c) restaurantes populares; d) aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar; e) fornecimento de alimentação adequada às especificidades culturais, religiosas e nutricionais da população migrante; VI – Instituir medidas permanentes e mecanismos de prevenção e enfrentamento: a) à xenofobia; b) ao racismo; c) ao tráfico de pessoas; d) ao trabalho escravo contemporâneo; e) à exploração sexual; f) à violência de gênero; e g) a quaisquer outras formas de discriminação ou violação de direitos humanos; [...]; VIII – Que o Município informe: a) capacidade da rede socioassistencial; b) vagas disponíveis; c) estrutura dos Centros POP, CRAS e CREAS; d) plano de expansão dos serviços; e) estratégias para atendimento emergencial. IX – Instituir Comitê Interinstitucional de Resposta Humanitária, com participação de: a) Ministério Público; b) Defensoria Pública; c) Poder Judiciário; d) Governo do Estado; e) Município; f) Polícia Federal; g) ACNUR; h) OIM; i) Cáritas; j) Cruz Vermelha; k) universidades; l) organizações da sociedade civil. X – Encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, de: a) eventual Plano Estadual de Contingência para migrações; b) Plano Municipal de Resposta; c) mapeamento da capacidade de acolhimento; d) protocolos de atendimento; e) número atual de migrantes venezuelanos atendidos; f) planejamento para eventual aumento do fluxo migratório; g) plano de segurança alimentar; h) plano de atendimento em saúde; i) plano de saúde mental; j) identificação de fontes orçamentárias para execução das ações; [...]. Encaminhe-se aos destinatários, ao Governo do Estado do Acre e à Prefeitura Municipal de Rio Branco, para conhecimento e cumprimento. O atendimento da Recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001782-3 e sua inobservância integral e tempestiva poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a tutela dos direitos fundamentais envolvidos. Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Acre.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 21-22)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA n.º 24/2026/peddhC
AUTOS N.º 09.2026.00001807-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça [...]; CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público (SAJ/MP n.º 11.2026.00001320-4), através do protocolo n.º 02.2026.00005614-9 na qual a denunciante relata que solicitou visita domiciliar do CRAS desde janeiro de 2026, sem atendimento até a presente data, encontrando-se sem renda e necessitando de inclusão no Programa Bolsa Família, situação que pode revelar deficiência na prestação dos serviços socioassistenciais. CONSIDERANDO que eventual demora injustificada na realização de visitas domiciliares compromete não apenas o acesso individual ao benefício, mas também evidencia possível insuficiência estrutural da política pública de assistência social; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado da situação concreta narrada nos autos; **RESOLVE: 1) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a efetividade dos serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social responsável pelo território da denunciante, especialmente quanto às visitas domiciliares, Cadastro Único e acesso ao Programa Bolsa Família; **2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando no prazo de 10 (dez) dias:** identificação do CRAS responsável pelo território informado pela denunciante; informação sobre a existência de solicitação de visita domiciliar em nome da interessada; data da solicitação; justificativa para eventual demora superior a cinco meses; realização imediata da visita domiciliar, caso ainda não tenha sido feita, devendo ser informada a data designada; situação atual da família no Cadastro Único; existência de pendências cadastrais; eventual inserção em programas de transferência de renda; histórico de atendimentos realizados; quantidade de famílias aguardando visita domiciliar naquele CRAS; tempo médio de espera de solicitações desta natureza; número de visitas domiciliares realizadas mensalmente no último ano; capacidade operacional instalada; a composição da equipe técnica do CRAS, com indicação de profissionais, atribuições e carga de trabalho; eventuais dificuldades operacionais, estruturais ou de pessoal que estejam impactando a prestação do serviço; as medidas adotadas para assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social; plano de redução das filas de atendimento; fluxos e protocolos vigentes para solicitação, agendamento e realização de visitas domiciliares pelos CRAS **3) Oficie-se à Coordenação do Cadastro Único – CadÚnico, em Rio Branco, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias as seguintes informações:** tempo médio para inclusão no Cadastro Único; tempo médio para atualização cadastral; quantidade de famílias aguardando cadastramento; medidas adotadas para atendimento prioritário de famílias em extrema pobreza; **4) Oficie-se a Coordenação do CRAS Santa Helena, requisitando no prazo de 15 (trinta) dias as seguintes informações:** o histórico de atendimento da usuária, com indicação de eventuais registros de demanda; o motivo da pendência da visita domiciliar solicitada; a previsão de atendimento; relatório social da família; avaliação técnica; indicação de vulnerabilidades identificadas; as providências internas adotadas para priorização de casos de vulnerabilidade extrema. **5) Oficie-se à Gestão Municipal do SUAS, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias as seguintes informações:** diagnóstico da cobertura territorial dos CRAS; número de famílias referenciadas por unidade; parâmetros de capacidade instalada; existência de lista de espera para visitas domiciliares; plano municipal para redução da demanda reprimida; informações sobre recursos federais, estaduais e municipais destinados ao fortalecimento da proteção social básica; **6)**

Após o recebimento das informações requisitadas, proceda-se com análise da eventual configuração de falha estrutural; avaliação da necessidade de inspeção ministerial no CRAS; eventual realização de audiência administrativa com a Secretaria Municipal de Assistência Social; adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; 7) Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Acre a respeito da instauração do presente Procedimento Administrativo, para fins de resposta institucional à manifestação registrada sob o protocolo correspondente; 8) [...]; 9) Promova a publicação da presente Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2026.

Thalles Ferreira Costa
Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 23-24)

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 1505/2026

Contrato Administrativo. Execução de contrato. Regularidade fiscal. Inadimplência. Retenção. Pagamento.

Verificada a irregular situação fiscal da contratada, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

(TCU. RA 003.293/2026-2, rel. Min. Antonio Anastasia, Tribunal Pleno, j. 10/06/2026)

Acórdão 1506/2026

Convênio. Emenda parlamentar. Requisito. Conta corrente específica. Execução financeira.

É irregular a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares de transferência especial (“emendas Pix”) da conta bancária específica para outras contas de titularidade do ente beneficiário, por comprometer a segregação financeira dos recursos e dificultar a fiscalização, em afronta aos princípios da legalidade, do controle, da transparência e da rastreabilidade, que devem nortear a execução do orçamento público (arts. 37, *caput*, e 163-A da Constituição Federal).

(TCU. RA 003.294/2026-9, rel. Min. Antonio Anastasia, Tribunal Pleno, j. 10/06/2026)

Acórdão 2845/2026

Contrato Administrativo. Sanção administrativa. Obrigatoriedade. Cadastro. Inscrição. Prazo. Princípio da publicidade. Legislação.

Ainda que o contrato administrativo seja regido pela Lei 10.520/2002 ou pela Lei 8.666/1993, o registro de sanções nos cadastros oficiais deve observar o prazo máximo de quinze dias úteis, contado da aplicação da penalidade, estabelecido pelo art. 161 da Lei 14.133/2021. O registro intempestivo configura falha administrativa que compromete a publicidade dos atos sancionatórios e a confiabilidade dos cadastros oficiais consultados pelos demais órgãos da Administração Pública.

(TCU. Repr 015.544/2025-7, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Primeira Câmara, j. 09/06/2026)

BOAS PRÁTICAS

ATRICON. MEIO AMBIENTE. V CATC: Carta de São Luís propõe diretrizes e compromissos para o controle externo no que diz respeito aos riscos climáticos. O encerramento do V Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (CATC), realizado em São Luís, foi marcado pela leitura oficial da Carta do Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas, ou “[Carta de São Luís](#)”, um documento que marcou uma virada histórica na administração pública brasileira, em especial no que diz respeito ao controle externo. O documento, lido pela conselheira-corregedora do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), Flávia Gonzalez Leite, consolidou a urgência de uma atuação coordenada e técnica dos Tribunais de Contas diante do colapso climático global e desenhou um plano de ação estruturado em sete eixos fundamentais. **O texto propõe, prioritariamente, a institucionalização da governança climática no controle externo por meio de auditorias operacionais e fiscalizações temáticas permanentes. Estabelece ainda o elo entre a responsabilidade fiscal e a resiliência climática, exigindo que o planejamento orçamentário dos governos considere, em termos reais, o custo financeiro preventivo de desastres e eventos extremos.** Para dar suporte técnico a essa nova era de fiscalização, a carta defende o uso intensivo de dados geoespaciais, inteligência artificial e o fortalecimento do Painel Clima Brasil. Em outro ponto, a dimensão humana ganha centralidade com o compromisso de promover a justiça climática, focando os esforços de controle na proteção de populações vulneráveis, como povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas. Nos dois últimos itens, o manifesto propõe mecanismos de sustentabilidade interna nas próprias instituições de controle e uma rede ampla de cooperação técnica e científica para a produção de conhecimento aplicado. [...]. **As sete diretrizes e compromissos propostos pela Carta de São Luís. 1: Institucionalização da governança climática no controle externo.** Promover a incorporação da temática climática aos instrumentos de planejamento estratégico dos Tribunais de Contas. Incentivar a criação de unidades, programas, projetos ou estruturas permanentes dedicadas ao monitoramento de políticas públicas ambientais e climáticas. Incorporar a avaliação dos riscos climáticos nas ações de controle externo, especialmente em auditorias operacionais, fiscalizações temáticas e análises de investimentos públicos. Impulsionar a adoção de metodologias de auditoria climática alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais. **2: Responsabilidade fiscal e resiliência climática.** Estimular a avaliação dos impactos fiscais decorrentes dos eventos climáticos extremos. Incentivar a fiscalização dos instrumentos de planejamento e orçamento público sob a perspectiva da adaptação climática e da gestão de riscos. Promover o acompanhamento da aplicação de recursos destinados à prevenção de desastres, adaptação climática e recuperação ambiental. Fomentar a transparência dos gastos climáticos e a implementação de mecanismos de orçamento climático pelos entes públicos. **3: Dados, evidências e inteligência climática.** Fortalecer a utilização de dados geoespaciais, sensoriamento remoto, inteligência artificial e tecnologias de monitoramento ambiental nas atividades de controle. Apoiar a consolidação do Painel Clima Brasil como instrumento nacional de produção e compartilhamento de informações para o controle externo. Encorajar a criação e o fortalecimento de estruturas de inteligência climática, observatórios e salas do clima nos Tribunais de Contas brasileiros. Estimular a integração de bases de dados ambientais, fiscais e socioeconômicas para subsidiar a tomada de decisões baseada em evidências. **4: Justiça climática e proteção das populações vulneráveis.** Priorizar avaliações sobre os impactos das mudanças climáticas nas populações mais vulneráveis. Apoiar ações de fiscalização voltadas à proteção dos povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, agricultores familiares e populações urbanas expostas a riscos climáticos. Promover a análise da efetividade das políticas públicas destinadas à redução das desigualdades agravadas pelos efeitos da mudança do clima. Incentivar a inclusão de abordagem especializada quanto aos impactos das mudanças do clima em crianças e idosos. **5: Transparência, participação social e integridade ambiental.** Estimular mecanismos de transparência ativa relacionados às políticas climáticas. Fortalecer o diálogo entre os Tribunais de Contas, a academia, os

órgãos ambientais, o Ministério Público, os gestores públicos e a sociedade civil. Encorajar a participação social nos processos de monitoramento e avaliação das políticas ambientais e climáticas. **6: Sustentabilidade institucional e liderança pelo exemplo.** Apoiar a adoção de políticas de sustentabilidade institucional pelos Tribunais de Contas. Promover iniciativas voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa, à eficiência energética e à gestão sustentável de recursos. Incentivar que eventos promovidos ou apoiados pelos Tribunais de Contas observem práticas alinhadas aos princípios de neutralização e compensação de emissões de carbono. Fortalecer a cultura organizacional orientada pelos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da inovação. **7: Cooperação e produção de conhecimento.** Ampliar a cooperação técnica entre os Tribunais de Contas, instituições científicas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil. Apoiar o desenvolvimento de estudos, indicadores, metodologias e ferramentas voltadas à avaliação das políticas climáticas. Promover ações permanentes de capacitação, educação ambiental e formação técnica sobre governança climática, sustentabilidade e controle externo ambiental. Priorizar a tradução dos pronunciamentos profissionais da INTOSAI relacionados à auditoria ambiental, ao desenvolvimento sustentável e às mudanças climáticas. Promover a incorporação destes pronunciamentos às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs) aprovadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB). [...].



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>